



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
Estado do Espírito Santo



PARECER CONJUNTO Nº 03/2026 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº: 032/2025

AUTORIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e estabelece normas relativas à inspeção e fiscalização de produtos de origem animal no Município de Ecoporanga/ES.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 032/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), disciplinando a inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal, bem como estabelecendo normas para o funcionamento de estabelecimentos agroindustriais no Município.

A matéria foi inicialmente encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, que entendeu pela necessidade de apresentação de **estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), razão pela qual a tramitação restou sobrestada.

Posteriormente, o Poder Executivo encaminhou a documentação pertinente, contendo a estimativa de impacto financeiro, contemplando cenários de execução direta e via consórcio público.

Considerando a juntada dos documentos e visando a **celeridade da tramitação legislativa**, as Comissões decidiram pela emissão de **parecer conjunto**, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, ao reexaminar a matéria após a juntada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, verifica que:

- foram apresentados os custos estimados para implementação do SIM, tanto na modalidade de execução via consórcio quanto na execução direta;





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
Estado do Espírito Santo



- restaram evidenciadas despesas com pessoal, custeio e capacitação;
- há indicação da necessidade de adequação orçamentária para suportar a implementação da política pública.

Dessa forma, resta sanada a pendência anteriormente apontada, permitindo a análise da viabilidade orçamentária da proposição.

Ressalta-se que a efetiva execução da política deverá observar a existência de dotação orçamentária própria e o cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, no âmbito de sua competência, a Comissão de Finanças e Orçamento entende que não há óbice à tramitação do projeto, desde que observadas as exigências legais na fase de execução.

**III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

Nos termos do **art. 59 do Regimento Interno**, compete a esta Comissão manifestar-se sobre matérias relacionadas a:

- serviços públicos;
- agroindústria e desenvolvimento rural;
- comércio e atividades produtivas;
- políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico local.

O presente projeto encontra-se diretamente inserido no campo de atuação desta Comissão, uma vez que trata da **estruturação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM)**, instrumento essencial para:

- regularização e fortalecimento das agroindústrias locais;
- garantia da qualidade sanitária dos produtos de origem animal;
- ampliação da comercialização, inclusive em âmbito intermunicipal;
- incentivo ao desenvolvimento econômico e à geração de renda no meio rural;
- fortalecimento da cadeia produtiva agroindustrial.





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
Estado do Espírito Santo



Além disso, a implantação do SIM representa importante política pública de apoio ao pequeno produtor e à agroindústria familiar, promovendo inclusão produtiva e segurança alimentar.

Dessa forma, sob o aspecto do mérito, a Comissão entende que a proposição atende ao interesse público e contribui significativamente para o desenvolvimento do Município.

**IV – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES**

A Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo manifestam-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 032/2025.

Sala das Comissões, 19 de março de 2026.

ELIAS DO CARMO

Relator

ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Membro

IGOR GUASTI CABRAL

Membro

IZAIAS RAMOS NETO

Membro

